

Processo N° 0028366-45.2008.8.19.0202  
2008.202.028145-9

TJ/RJ - 17/03/2010 14:30:24 - Primeira instância - Distribuído em 04/11/2008

**Regional de** Cartório da 1ª Regional da Infância, da Juventude e do  
**Madureira** Idoso

**Endereço:** Avenida Ernani Cardoso xxx xº andar

**Bairro:** Cascadura

**Cidade:** Rio de Janeiro

**Ação:** Habilitação para adoção

**Assunto:** Adoção de Criança / Seção Cível

**Classe:** Habilitação para Adoção

|                           |  |
|---------------------------|--|
| <b>Tipo do Movimento:</b> | Sentença - Procedência   |
| <b>Data Sentença:</b>     | 05/11/2009   |
| <b>Processo nº:</b>       | 2008.202.028145-9  |
| <b>Tipo do Movimento:</b> | Conclusão ao Juiz  |
| <b>Sentença:</b>          | Trata-se de requerimento de Habilitação para Adoção formulado por H. L. L. e R.L.R.M. Inicial instruída com os documentos de fls. 03/22. Estudo social às fls. 24/27. Estudo psicológico às fls. 28/34. Promoção do Ministério Público à fl. 36/46, opinando pelo deferimento da habilitação. É o relatório. Decido. Os requerentes apresentam todos os documentos exigidos para o deferimento do pleito, havendo manifestação favorável do Serviço Social e da Divisão de Psicologia, e opinando o Ministério Público pelo deferimento do pedido. Isto posto, DEFIRO o pedido e declaro habilitados para a adoção os Srs. H.L.L. e R.L.R.M. Expeça-se certificado de habilitação para adoção. Inclua-se os nomes dos requerentes no cadastro de pessoas interessadas em adotar, anotando-se no sistema informatizado. Após, ao Serviço Social para o competente registro, cientificando os requerentes das crianças já disponíveis para adoção. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. |